



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

LEI Nº 1790 DE 28 DE maio DE 2026.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESTIVA/MG, A CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Estiva/MG, a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, destinada à identificação administrativa das pessoas diagnosticadas com fibromialgia.

Art. 2º A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia terá por finalidade facilitar a identificação do titular perante os órgãos públicos municipais e instituições privadas, especialmente nos atendimentos em que haja necessidade de comprovação da condição de saúde declarada.

Parágrafo único. A presente Lei não implica equiparação automática da pessoa com fibromialgia à condição de pessoa com deficiência, devendo eventual reconhecimento observar a legislação federal aplicável e avaliação individualizada, quando exigida.

Art. 3º A emissão da carteira ficará condicionada à apresentação de:

- I – requerimento do interessado ou de seu representante legal;
- II – documento oficial de identificação com foto e CPF;
- III – comprovante de residência no Município;
- IV – laudo médico emitido por profissional legalmente habilitado, contendo diagnóstico de fibromialgia, identificação do paciente e respectivo código da Classificação Internacional de Doenças – CID;

PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população

() Afixado no Quadro de Avisos

De 28 / 05 a 26 / 06 / 26

Responsável



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

V – demais documentos eventualmente exigidos pelo órgão municipal competente, desde que pertinentes à comprovação das informações prestadas.

Art. 4º O laudo médico apresentado deverá estar atualizado, observado o prazo de validade e os critérios definidos pelo órgão municipal responsável pela emissão da carteira.

Parágrafo único. O órgão emissor poderá, motivadamente, solicitar atualização de documentos, complementação de informações ou apresentação de novo laudo médico, sempre que necessário à verificação da regularidade das informações apresentadas.

Art. 5º A forma de emissão, validade, renovação, modelo e demais procedimentos administrativos relacionados à carteira poderão ser regulamentados pelo Poder Executivo, observada a disponibilidade administrativa e orçamentária do Município.

Art. 6º A emissão da carteira ficará condicionada à existência de estrutura administrativa disponível, podendo o Poder Executivo implementar a medida de forma gradual e conforme critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva, 28 de maio de 2026.



VÁGNER ABÍLIO BELIZÁRIO
Prefeito Municipal de Estiva, MG.